

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada pelo Decreto nº 2.866, de 02 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Carapebus.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2454107

DECRETO Nº 48.336 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DECLARADA PELO DECRETO Nº 306, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2022, DO PREFEITO MU-
NICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-150001/027213/2022,

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 30 de novembro de 2022;

- o contido no Decreto nº 306, de 01 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultaram nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-150001/027213/2022;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada pelo Decreto nº 306, de 01 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2454109

DECRETO Nº 48.337 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA VINCULAÇÃO, SEM AUMENTO DE
DESPESA, DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁ-
RIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/002061/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal,

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação, sem aumento de despesa, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, para a estrutura da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2454110

DECRETO Nº 48.338 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE, SEM AUMENTO DE DESPESA, SO-
BRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E
ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/001698/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da CRFB;

- a necessidade de observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 48.301/2023 de 01/01/2023;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, na forma abaixo indicada;

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput deste artigo, ficam transferidos os Entes Vinculados mencionados no item 4 da estrutura consolidada abaixo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS), para a estrutura da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR).

1.Gabinete de Secretário

- 1.1. Assessoria Especial
- 1.2. Coordenadoria de Análise de Benefícios Fiscais
- 1.3. Chefia de Gabinete
- 1.3.1. Assessoria de Relações Federativas e Organismos Internacionais
- 1.3.2. Assessoria de Relações Governamentais
- 1.3.3. Coordenadoria de Projetos
- 1.3.4. Coordenadoria de Monitoramento do Fundo Soberano
- 1.3.5. Coordenadoria de Serviços Regulados

2.Subsecretaria Executiva

- 2.1. Assessoria de Gestão de Pessoas
- 2.2. Superintendência de Orçamento e Finanças
- 2.2.1. Assessoria de Orçamento
- 2.2.2. Assessoria Financeira
- 2.3. Superintendência de Suprimentos, Logística, Contratos e Convênios
- 2.3.1. Assessoria de Suprimentos e Logística
- 2.3.2. Assessoria de Contratos e Convênios
- 2.4. Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 2.4.1. Assessoria de Infraestrutura de Redes
- 2.4.2. Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas

3. Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar

3.1. Subsecretaria Adjunta de Energia

3.1.1. Superintendência de Óleo e Gás

- 3.1.1.1. Coordenadoria de Óleo
- 3.1.1.2. Coordenadoria de Gás

3.1.2. Superintendência de Energias Limpas

- 3.1.2.1. Coordenadoria de Energia Eólica
- 3.1.2.2. Coordenadoria de Energia Solar
- 3.1.2.3. Coordenadoria de Energia Nuclear
- 3.1.2.4. Coordenadoria de Energia Hídrica

3.2. Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar

3.2.1. Superintendência de Economia do Mar

- 3.2.1.1. Coordenadoria de Indústria Naval
- 3.2.1.2. Coordenadoria de Pesca
- 3.2.1.3. Coordenadoria de Biotecnologia Marinha

4. Entes Vinculados

Departamento de Recursos Minerais (DRM)

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA)

Art. 2º - Ficam transferidos para a estrutura básica da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos e/ou ocupados, com suas respectivas Gratificações por Encargos Especiais (GEEs), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS).

Art. 3º - Ficam exonerados, com validade a contar da publicação deste decreto, os servidores relacionados no Anexo I ao presente Decreto, todos ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEDEICS) que foram mencionados no caput do art. 2º.

Art. 4º - Ficam transferidos os cargos vagos, com validade a contar da publicação deste Decreto, relacionados no Anexo II conforme mencionados no caput do art. 2º da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEDEICS).

Art. 5º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes no Anexo III deste Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 6º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão constantes no Anexo IV deste Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 7º - Ficam nomeados os servidores relacionados no Anexo V ao presente Decreto para exercerem os cargos em comissão da estrutura básica da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

Art. 8º - Também ficam transferidos os Programas de Trabalho com os respectivos orçamentos constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEDEICS) para a recém-criada Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR)

§ 1º - No tocante aos Programas de Trabalho no sistema de Planejamento e Gestão (SIPLAG), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) emitirá norma complementar com as disposições técnicas de detalhamento orçamentário.

§ 2º - Enquanto não houver a criação do CNPJ da SEENEMAR, as despesas correrão por conta da SEDEICS.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES TRANSFERIDOS DA SEDEICS

LOTAÇÃO	OCUPANTE ATUAL	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete do Secretário	Romilda de Souza Machado	Assessor	DAS 7
Chefia de Gabinete	Fabiana Kopke Jacometti	Assistente	DAS 6
Chefia de Gabinete	Quirino Caldas Moreira	Assessor	DAS 8
Subsecretaria Executiva	Marcia de Freitas Barbosa Pinheiro	Assistente II	DAI 6
Subsecretaria Executiva	Antonia Angela Rodrigues Silva	Assessor	DAS 7
Subsecretaria Executiva	Luciana Picorelli Bretas dos Santos	Assessor	DAS 7

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023 às 03:52:08 -0200.